



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 4-CEPE-CAD/UNICENTRO, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o Regulamento para Emissão de Certificados da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, por meio do Parecer nº 281-CEPE/UNICENTRO, de 7 de maio de 2010, e o Conselho de Administração, CAD, por meio do Parecer nº 298-CAD/UNICENTRO, de 18 de junho de 2010, contidos no Protocolo nº 7.264, de 8 de junho de 2009, aprovaram, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Emissão de Certificados da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2010

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO II	
DAS COMPETÊNCIAS.....	1
CAPÍTULO III	
DA CERTIFICAÇÃO.....	2
SEÇÃO I	
DOS CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELA PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PROEN.....	2
SEÇÃO II	
DOS CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROESP.....	3
SUBSEÇÃO I	
DOS CERTIFICADOS DE PESQUISA.....	3
SUBSEÇÃO II	
DOS CERTIFICADOS DE PÓS GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	3
SEÇÃO II	
DOS CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, PROEC.....	4
CAPÍTULO IV	
DA CERTIFICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO.....	5
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	6



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 4-CEPE-CAD/UNICENTRO, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas para emissão de certificados referentes a atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNICENTRO são estabelecidas por este Regulamento.

Art. 2º Este Regulamento tem por objetivo orientar os procedimentos para emissão de certificados conferidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Os órgãos que emitem certificados no âmbito da UNICENTRO são:

I – a Pró-Reitoria de Ensino, PROEN;

II – a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP;

III – a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC.

Parágrafo único. Os demais setores, quando necessário, podem expedir atestados ou declarações.

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, emitir certificados referentes à:

I – conclusão de curso de graduação ou de outra forma de curso vinculado à Pró-Reitoria;

II – aprovação em disciplina isolada cumprida em curso de graduação ou de outra forma de curso vinculado à Pró-Reitoria;

III – participação em programas ou projetos institucionais da área de ensino.

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, emitir certificados referentes à:

I – conclusão de curso de especialização ou curso de aperfeiçoamento;

II – aprovação em disciplina isolada cumprida em curso de pós-graduação;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – participação em programas de pesquisa e de iniciação científica;

IV – participação em cursos ou eventos institucionais de pesquisa ou de pós-graduação.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, emitir certificados referentes a:

I – programas de extensão permanente;

II – cursos de extensão;

III – eventos de extensão;

IV – prestação de serviços de extensão;

V – intervenção extensionista;

VI – programa institucional de atividades extensionistas.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELA PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PROEN

Art. 7º É emitido certificado de conclusão de curso de graduação ou de outra forma de curso vinculado à PROEN somente em caso de impedimento de expedição e registro do diploma para entrega no ato de colação de Grau ou de diplomação do formando.

Parágrafo único. A emissão do certificado fica condicionada à assinatura do titular das instâncias competentes no processo de registro de diploma do formando, atestando a conclusão do curso e a regularidade de sua documentação.

Art. 8º A emissão de certificado relativo ao cumprimento de disciplina isolada em curso de graduação ou de outra forma de curso vinculado à PROEN fica condicionada à aprovação na disciplina, nos termos da regulamentação vigente, devidamente comprovada pela Divisão de Apoio Acadêmico.

Art. 9º Os certificados referentes a projetos e programas institucionais de ensino são emitidos mediante existência de resolução que autorize sua execução e após apresentação de seu relatório final.

Parágrafo único. Os programas permanentes de ensino que possuem regulamento próprio devem seguir os critérios para a emissão de certificados estabelecidos na referida regulamentação.

Art. 10. Os certificados expedidos pela PROEN são assinados pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 11. No âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, os certificados são emitidos, registrados e entregues pela Divisão de Registro e Expedição de Diplomas.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO II

DOS CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROPESP

SUBSEÇÃO I

DOS CERTIFICADOS DE PESQUISA

Art. 12. É expedido certificado de participação em Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, PICTI, ao orientador do projeto e ao aluno-orientado.

Parágrafo único. O certificado de que trata o *caput* deste artigo é expedido mediante aprovação de relatório final do programa ou do projeto, conforme regulamentação própria, devendo conter, no mínimo:

- I – nome do orientador e número do respectivo documento de identificação;
- II – nome do aluno e número do respectivo documento de identificação;
- III – modalidade da Iniciação Científica;
- IV – título do projeto de pesquisa de Iniciação Científica;
- V – período de execução;
- VI – data de expedição e assinatura do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. É expedido certificado ao pesquisador que desenvolve ou participa de projetos de pesquisa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O certificado de que trata o *caput* deste artigo é expedido mediante aprovação de relatório final do projeto, conforme regulamentação própria, devendo conter no mínimo:

- I – nome do pesquisador;
- II – modalidade da pesquisa;
- III – título do projeto ou linha de pesquisa;
- IV – período de execução;
- V – nome do coordenador do projeto, quando da participação em projeto de outrem;
- VI – data de expedição e assinatura do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. São conferidos certificados aos participantes de eventos da área de pesquisa, propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante aprovação de projeto pelas instâncias competentes.

Art. 15. No âmbito da Pró-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação, os certificados referentes a atividades de pesquisa são emitidos, registrados e entregues pela Diretoria de Pesquisa.

SUBSEÇÃO II

DOS CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 16. A UNICENTRO expede certificado e histórico referente a curso de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

especialização ou aperfeiçoamento, nas seguintes condições:

I – ao aluno que tenha concluído os créditos teóricos do curso cujo trabalho de conclusão de curso, TCC, tenha sido aprovado e que tenha cumprido os demais pré-requisitos previstos no projeto pedagógico do curso é conferido certificado de especialização;

II – ao aluno que tenha cursado com aproveitamento, no mínimo, 180 horas, sem a apresentação e/ou aprovação de TCC, é conferido certificado de aperfeiçoamento, após o término do cronograma ou desistência do curso.

Art. 17. A emissão de certificado relativo ao cumprimento de disciplina isolada em curso de pós-graduação, fica condicionada à aprovação na disciplina, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 18. No âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os certificados referentes a atividades de pós-graduação *lato sensu* são expedidos, registrados e entregues pela Diretoria de Pós-Graduação e assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

SEÇÃO III

DOS CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, PROEC

Art. 19. Os certificados de atividades extensionistas são expedidos pela PROEC, disponibilizados em meio eletrônico, na forma do previsto no Capítulo IV deste Regulamento, após a aprovação do Relatório final da atividade correspondente.

§ 1º Quando previsto em projeto, a expedição de certificado para os eventos e cursos de extensão pode ser feita imediatamente após o término da atividade.

§ 2º A situação prevista no parágrafo anterior requer que o evento possua um sistema que permita verificar imediatamente a efetiva participação do inscrito.

§ 3º A solicitação de expedição de certificados imediatamente após o término do evento deve ser feita, mediante requerimento específico, definido por normativa própria, dirigido à Diretoria de Extensão, com antecedência mínima de dez dias.

§ 4º Os certificados citados no *caput* deste artigo são emitidos somente quando o projeto obtiver aprovação anterior à sua execução.

§ 5º Excepcionalmente, no caso de impossibilidade de emissão dos certificados em tempo, cabe à Diretoria de Extensão informar ao proponente do projeto com antecedência.

Art. 20. Os certificados de participação em Programa Institucional de Atividades Extensionistas são expedidos ao orientador e ao aluno-orientado.

Parágrafo único. Os certificados de que trata o *caput* deste artigo são emitidos mediante aprovação do relatório final do projeto, conforme regulamentação própria, devendo conter, no mínimo:

- I – nome do orientador e número do respectivo documento de identificação;
- II – nome do aluno e número do respectivo documento de identificação;
- III – modalidade da atividade desenvolvida;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – título do projeto;

V – período de execução.

Art. 21. Devem constar no certificado de atividade extensionista, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome do participante e número do respectivo documento de identificação;

II – atividade desenvolvida;

III – período de realização;

IV – carga horária;

V – aproveitamento, se for o caso;

VI – frequência, quando for o caso.

Art. 22. A relação de participantes aptos a receber certificado deve constar no relatório final do projeto, com detalhamento de frequência e/ou aproveitamento e carga horária da atividade.

Art. 23. As atividades extensionistas aprovadas por órgãos de fomento devem respeitar as normas estabelecidas no convênio para a certificação.

Art. 24. Os certificados referentes às atividades extensionistas devem ser confeccionados em modelo padrão, admitindo-se, excepcionalmente e mediante aprovação da Diretoria de Extensão, DIREX, a utilização de outro formato.

Art. 25. Os certificados de atividades extensionistas são assinados, obrigatoriamente, pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e pelo coordenador do projeto.

Art. 26. No âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, os certificados são expedidos e registrados pela Diretoria de Extensão, sendo disponibilizados em meio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO

Art. 27. A UNICENTRO disponibiliza um sistema de certificação, por meio do qual o participante de atividades institucionais de ensino, pesquisa ou extensão, que atenda aos critérios de certificação especificados no projeto, tem possibilidade de imprimir seu certificado pela internet, acessando o endereço eletrônico: www.unicentro.br/certificado.

Art. 28. A responsabilidade pela liberação do sistema para disponibilização de certificado em meio eletrônico fica a cargo da Pró-Reitoria a qual a atividade desenvolvida esteja vinculada.

Art. 29. O participante da atividade apto a receber certificado pode acessar o sistema de certificação a partir da liberação no sistema pelo órgão competente.

§ 1º Quando o certificado não estiver mais disponível em meio eletrônico, o interessado deve requerê-lo via Protocolo, mediante pagamento de taxa estabelecida pelo Conselho de Administração, CAD.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Durante o período em que o sistema esteja disponível para certificação online, não há limite do número de vias a serem impressas pelo participante da atividade.

Art. 30. Os certificados emitidos em meio eletrônico contêm a assinatura digitalizada do coordenador do projeto e do titular da Pró-Reitoria a qual o projeto esteja vinculado.

Parágrafo único. Quando se tratar de curso ou programa institucional permanente, os certificados são assinados somente pelo titular da Pró-Reitoria.

Art. 31. A autenticidade do certificado emitido pela UNICENTRO por meio do sistema de certificação online, pode ser confirmada no endereço eletrônico: www.unicentro.br/certificado, utilizando o código de segurança impresso no documento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Pode ser emitida segunda via de certificado não disponibilizado em meio eletrônico, mediante requerimento e comprovante de recolhimento de taxa fixada pelo Conselho de Administração, CAD.

Art. 33. Caso seja constatado erro no certificado, ocasionado pelo repasse equivocado de informação no relatório final, fica a critério do coordenador da atividade o encaminhamento do pedido de correção ao órgão responsável pela expedição.

Parágrafo único. Em caso de repasse equivocado de informação por parte do participante da atividade, o pedido de correção deve ser solicitado via Protocolo, mediante pagamento de taxa.

Art. 34. Todos os certificados conferidos pela UNICENTRO possuem registro, composto pelo número da página, pelo número do livro de registro e pelo número sequencial de controle do órgão expedidor.

Art. 35. Durante o período em que os órgãos institucionais promovem a adequação do sistema eletrônico para emissão exclusivamente *on line* dos certificados, a UNICENTRO continua expedindo os certificados na forma convencional.

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.